

PROCESSO: 00142-00002024/2018-99				
DECISÕES:				
DECRETOS:				
PUBLICAÇÃO:				
<p>I- APRESENTAÇÃO</p> <p>II- CROQUI DE SITUAÇÃO E DE LOCAÇÃO</p> <p>III- COMPOSIÇÃO DO PROJETO</p> <p>IV- PROJETOS ALTERADOS, ANULADOS OU SUBSTITUÍDOS</p> <p>V- LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROJETO</p> <p>VI- CONSULTA ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS</p> <p>VII- EQUIPE TÉCNICA</p>				
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO-SEDUH DIEP/COPROJ – SUBSECRETARIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTO E INFRAESTRUTURA-SUPROJ			RT: MICHEL OLIVEIRA CAU/DF: A36876-8	
<b>M E M O R I A L   D E S C R I T I V O</b>				
<b>MDE 072/2019</b>		REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XII PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO PARA O ENTORNO DO CONSELHO TUTELAR – QN 308		
Folha: 01/08	PROJETO:	REVISÃO:	VISTO:	APROVO:
Data: OUTUBRO/2024	Ver equipe técnica	Clécio Rezende Diretor- DIEP	Juliana Braga Manganelli Coordenadora - COPROJ	Vitor Recondo Feire Subsecretário-SUPROJ

## I- APRESENTAÇÃO

O SIV 072/2019 foi desenvolvido a partir de demanda da Administração Regional de Samambaia, face à ausência de vagas de estacionamento para moradores da quadra e funcionários do Conselho Tutelar de Samambaia.

O projeto, considerando as baixas condições da urbanização local, aproveita a oportunidade e propõe a requalificação de todo entorno do Conselho, para além da criação de vagas de estacionamento. Propõe, então, rotas acessíveis ligando os principais pontos de interesse no deslocamento (pontos de parada de transporte coletivo, quadras residenciais adjacentes e o próprio Conselho Tutelar). Ao longo dessa rota, tirando partido do desnível do terreno, são criados pontos de atração como: pequena arena para apresentações locais, ponto de encontro comunitário-PEC, parque Infantil, local para ginástica e pomar.

As vias projetadas serão pavimentadas com blocos de concreto intertravado para facilitar a infiltração e reduzir a velocidade de escoamento das águas pluviais. Da mesma forma nos estacionamentos também será empregada a pavimentação de blocos de concreto intertravado. As espécies vegetais inseridas cumprem funções de embelezamento e sombreamento, com palmeiras destacando as áreas de travessia.

## II- CROQUI DE SITUAÇÃO E DE LOCAÇÃO



*Croqui de situação (Geoportal)*



*Croqui de locação*

### III- COMPOSIÇÃO DO PROJETO

Este projeto é composto por este Memorial Descritivo (MDE 072/2019), com 6 folhas, e pelo Projeto de Sistema Viário (SIV 072/2019), sendo:

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA			
SIV 072/2019 - REQUALIFICAÇÃO ENTORNO DO CONSELHO TUTELAR-QS 308			
PLANTA	FOLHA	SICAD/SIRGAS	ESCALA
PLANTA GERAL	01/05	150-IV-5-D, 166-II-2-B	1:500
PLANTA DE CONSTRUÇÃO	02/05		1:200
PLANTA DE DETALHES	03/05		INDICADA
PLANTA DE DETALHES	04/05		INDICADA
CORTES	04/05		INDICADA

O projeto é complementado pelo Caderno de Especificações e por planta de demolição para fins de orçamento e implantação.

O projeto toma como base para seu desenvolvimento o levantamento topográfico realizado em abril de 2019, pelo eng. Denílson Braga (CREA 9648-DF), DICAT/COSIT/SEGETH, escala 1:1.000, SIRGAS 2000. O Kr adotado é 1.0007724.

### IV- PROJETOS ALTERADOS, ANULADOS OU SUBSTITUÍDOS

Este Projeto SIV 072/2019, complementa os projetos listados abaixo, no que se refere a calçadas, ciclovias e acessibilidade, sem interferir com unidades imobiliárias:

- CSSm – Samambaia: PR 530/1

### V- LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

Este projeto foi elaborado de acordo com os seguintes instrumentos normativos:

#### **Federal**

- Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que em seu art. 6º define a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.
- Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que em seu art. 6º define a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/2000.
- ABNT – NBR 9283 de março de 1986 – Mobiliário Urbano.
- ABNT – NBR 12255, de dezembro de 1990 – Execução de passeios públicos.
- ABNT – NBR 9050, de 3 de agosto de 2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

- ABNT – NBR 16537, de 27 de junho de 2016 – Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

### **Distrital**

- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT/DF), atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.
- Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF e dá outras providências, que em seu art. 20 estabelece:

O transporte não motorizado, realizado a pé ou por bicicletas e, eventualmente, por outros veículos de propulsão humana, deve ser incentivado para uso nas atividades diárias, por intermédio de diferentes ações:

I- criação e adequação de espaço viário seguro e confortável para o pedestre, o ciclista e a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

- Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos e dá outras providências:

Art. 31. É de competência do órgão gestor do planejamento urbano e territorial:

I- a elaboração, análise e aprovação dos projetos urbanísticos;

II- a criação, ampliação e modificação do sistema viário urbano, inclusive os relativos à revitalização urbana, nas áreas consolidadas e nos novos parcelamentos do solo; e

III- a elaboração, análise e aprovação dos projetos paisagísticos, nas áreas consolidadas e nos novos parcelamentos do solo.

- Decreto nº 33.974, de 6 de novembro de 2012, que regulamenta o artigo 5º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, no que se refere à Concessão de uso para implantação de infraestrutura e dá outras providências, destacando-se:

Art. 40. Os concessionários de área pública ficam obrigados a efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado pelo Poder Público do Distrito Federal, em razão de interesse público relevante.

Art. 41. O Distrito Federal fica isento de responsabilidade por indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões, no caso de cancelamento da licença e de rescisão do contrato, em caso de relevante interesse público, de que trata este Decreto, ficando o ônus de eventuais remanejamentos da infraestrutura e de recomposição do logradouro público a cargo do concessionário responsável.

- Lei nº 3.919, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre acessibilidade universal no Distrito Federal.
- Lei nº 4.423, de 10 de novembro de 2009, que institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público.
- Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

- Lei nº 3.885, de 7 de julho de 2006 – Assegura, na forma que especifica a política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso de bicicleta no Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.
- Lei nº 3.885 de 7 de julho de 2006 – Dispõe sobre pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências
- Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo, do qual destaca-se o art. 31, § 4º, inciso VII:
  - VII- consultas às concessionárias de Serviços Públicos: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Companhia Energética de Brasília - CEB e Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - CAESB, quanto a interferências com redes existentes, em caso de intervenções no projeto que alcancem profundidade superior a 60cm;
- Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o Tombamento de Espécies Arbóreo-arbustivas, como copaíba, pequi, buriti, peroba, ipê e outras, alterado pelo Decreto nº 23.585, de 5 de fevereiro de 2003.
- Decreto nº 32.575 de 10 de dezembro de 2010 – Aprova a alteração do referencial geodésico do Projeto do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD *Astro Datum Chuá* para o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB SIRGAS-2000,4.

#### **VI- CONSULTAS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

O projeto considera os postes existentes, não havendo necessidade de remanejamento. No caso de grelhas, bocas de lobo, poços de visita é proposto o remanejamento no caso de interferência, ou rebaixos e enquadramento (ajuste do esquadro), ou deslocamento de meio-fio, quando for o caso.

Tendo por base o estabelecido nos artigos. 40 e 41, do Decreto 33.974/2012, citados acima, não são realizadas consultas às concessionárias de telefonia sobre ocupação de área pública com redes de telecomunicação, dada a diversidade empresas que prestam estes serviços.

Em consulta realizada mediante despacho SUPLAN/SEDUH, de 23.07.2020, a SUPAR/SEDUH, informa, em despacho de 30.07.2020, que, verificado o Banco de Dados da COLINF/ULINF/SUPAR, não existe requerimento ou processo de licenciamento em análise de viabilidade para implantação ou regularização de infraestruturas em áreas públicas, nas proximidades da área deste projeto.

Cabe ressaltar, no entanto, que na eventualidade de verificação, durante as obras, de redes de comunicação não licenciadas em área pública deve ser observado o disposto nos artigos. 40 e 41 do Decreto nº 33.974/2012, citados acima.

O projeto mantém árvores existentes e propõe o plantio de novas, respeitadas eventuais servidões de redes.

#### **CAESB**

Em resposta ao Despacho–SEDUH/GAB/CILURB (doc. SEI nº 147770502) a CAESB informa, por meio do Ofício Nº 224/2024 - CAESB/DE/ESE/ESET, que há interferências com redes de

abastecimento de água e com redes de esgotamento sanitário. De acordo com o referido despacho são indicadas as necessidades quanto aos recobrimentos (a partir da geratriz superior do tubo) e faixas de servidão (com afastamento para cada lado do eixo da rede) para a proteção das tubulações, informando que podem ser executados serviços, em locais que apresentem interferências com as redes de água e esgotos, desde que preservadas as faixas de servidão indicadas e que a Caesb deverá ser informada durante as obras para acompanhamento e orientações durante a execução.

#### **CEB-IPES**

Em atenção ao Despacho SEDUH/GAB/CILURB (doc. SEI nº 148674197), a CEB-IPES informa que a referida área consultada é atendida com rede de iluminação pública e existem ativos que estão instalados em postes exclusivos de IP ou em braços em uso mútuo com a rede de distribuição da Neoenergia. Solicita que caso se pretenda realizar alguma obra dentro da área delimitada, deverá ser enviado croqui com detalhe da área para podermos analisar a existência de interferência no local apontado.

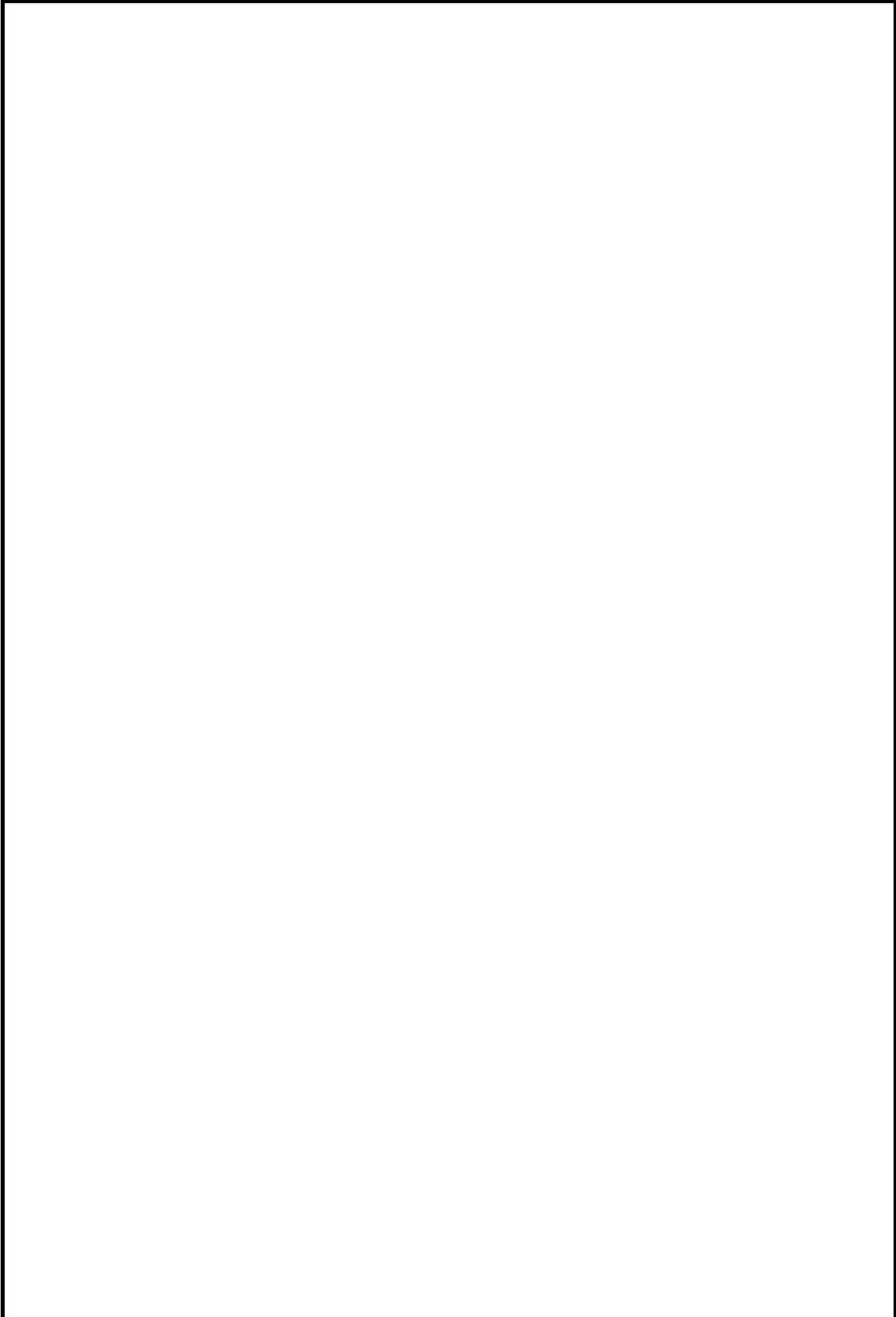
#### **NEOENERGIA**

Em resposta Despacho SEDUH/GAB/CILURB (doc. SEI nº 148674197) a Neoenergia informa por meio do Laudo Técnico nº 80545045/2024 (doc. SEI nº 151734939), que constam interferência com rede subterrânea existente, alertando para as normas da Neoenergia Brasília que estabelecem uma distância horizontal mínima de 0,2 m entre o início da calçada (meio-fio) e a face do poste. Qualquer poste que não respeite tais parâmetros deve ser alvo de remanejamento. Além disso, devem ser adotadas todas as recomendações previstas na Lei de Acessibilidade (Lei nº 258, de 05 de maio de 1992 e suas alterações) no que diz respeito ao projeto de vias, calçadas ou acessos e suas distâncias para equipamentos da Neoenergia Brasília.

Além disso, alerta quanto a atenção especial a todas as normas de segurança para a colocação de andaimes, equipamentos, veículos ou infraestruturas próximas às redes elétricas da NEOENERGIA BRASÍLIA de modo a preservar a integridade física do trabalhador e o correto funcionamento do sistema elétrico do local.

#### **NOVACAP**

Em resposta ao Despacho – SEDUH/GAB/CILURB doc. sei-147841088, a NOVACAP, por meio do Despacho NOVACAP/PRES/DU, doc. sei-148224409, reitera que existe interferência de rede Pública de águas pluviais implantadas na poligonal demarcada em planta TOP- Consultas doc.sei- 17934688 e 17934843, no qual foi solicitado na consulta de interferência de rede realizada anteriormente no Ofício SEI-GDF Nº 29/2019 – SEDUH/CAP/GIURB doc.sei- 17999910 e resposta no Despacho - NOVACAP/PRES/DU doc.sei- 18403504 com as informações solicitadas. A interferência detectada com sistema viário existente não demanda necessidade de remanejamento, uma vez que as redes são normalmente executadas sob via e calçadas. Já o corte de terraplenagem que não deve exceder a 1/3 de profundidade e no mínimo 1,00 m de recobrimento sobre esta. Como recomendação geral, no caso de criação de sistema viário/estacionamento/ciclovias, a interferência com a drenagem urbana não implica em necessidade de remanejamento, uma vez que as redes são normalmente executadas sob vias e calçadas. Nenhum indivíduo arbóreo nem edificações deverão sobrepor as redes de drenagem.



**VII- EQUIPE TÉCNICA****PROJETO: MDE-SIV 072/2019**

<b>Nome/Forma e participação</b>	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Órgão de classe</b>
<b>Supervisão:</b> Vitor Recondo Freire Subsecretário de Projetos e Licenciamento de Infraestruturas - SUPROJ	Arquiteto e Urbanista	CAU/DF A31485-4
<b>Coordenação:</b> Juliana Braga Manganelli Coordenadora de Elaboração de Projetos - COPROJ/SUPROJ	Arquiteta e Urbanista	CAU/DF A33369-7
<b>Revisão</b> Clécio Rezende Diretor de Espaços Públicos e Qualificação Urbana	Arquiteto e Urbanista	CAU/DF A23916-0
<b>Projeto:</b> Michel Silva de Oliveira (RT)	Arquiteto e Urbanista	CAU/DF: A36876-8